



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA
PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.100111/2021-34

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do pretense Projeto Básico visa a contratação de laboratório ou empresa especializada para o serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo do tipo molecular RT-PCR e tipo sorológico IgM e IgG, metodologia quimioluminescência, sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

São partes integrantes deste Projeto Básico:

Encarte "A" - Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços;

Encarte "B" – Ordem de Serviço - Autorização;

Encarte "C" – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

Encarte "D" - Mapa de Gerenciamento de Riscos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Serviços que compõem a solução

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. |
|------|---|------|
| 1 | Serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência)) | 90 |
| 2 | Serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo do tipo molecular RT-PCR | 110 |

2.2. A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo do tipo molecular RT-PCR e tipo sorológico IgM e IgG, metodologia quimioluminescência, sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

2.3. O RT-PCR (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction), é considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, cuja confirmação é obtida através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada, preferencialmente obtida de raspado de nasofaringe.

2.4. A sorologia, diferentemente da RT-PCR, verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da detecção de anticorpos IgG e IgM (metodologia Quimioluminescência) em

pessoas que foram expostas ao SARS-CoV-2, nesse caso, o exame é realizado a partir da amostra de sangue do paciente.

2.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues, no prazo máximo de 72 horas, observado o horário comercial de segunda-feira a sábado.

2.6. A quantidade prevista neste Projeto Básico é meramente estimativa não constituindo obrigação à EPL a aquisição total do objeto, devendo pagar somente pelos testes efetivamente realizados.

2.7. **Justificativa da Contratação**

2.7.1. No dia 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. O novo coronavírus - COVID-19 trata-se de uma doença de elevada transmissibilidade e distribuição global, a transmissão ocorre principalmente entre pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

2.7.2. Em menos de um ano, a pandemia causada pelo vírus da COVID-19 infectou e matou milhares de pessoas no país e no mundo e, ainda, revelou, dentre outros aspectos que a fragilidade não se relaciona diretamente à idade ou comorbidades.

2.7.3. Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde - MS declarou, conforme regulamenta o Decreto Federal nº 7.616/2011, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188/2020.

2.7.4. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, devido à rápida disseminação geográfica que a COVID-19 apresentou.

2.7.5. Em 20 de março de 2020, com a publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, findando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

2.7.6. Em 14 de março de 2020, foi emitido o Decreto nº 40.520 que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências, no âmbito do Distrito Federal, atualmente revogado.*

2.7.7. Em 23 de março de 2020, foi emitida a Resolução DIREX nº 01 estabelecendo *em caráter excepcional e temporário, medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da EPL.*

2.7.8. Em 24 de março de 2020, foi emitida a Resolução DIREX nº 02 estabelecendo *a possibilidade de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva da EPL, por tele ou videoconferência, como medida de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).*

2.7.9. Ainda, em 23 de maio de 2020, foi publicado o Decreto nº 40.817 que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19, no âmbito do Distrito Federal.*

2.7.10. Em 25 de maio de 2020, foi constatado na Empresa de Planejamento e Logística S.A. o 1º caso de diagnóstico positivo por COVID-19 em profissional do seu quadro.

2.7.11. Em 23 de setembro de 2020, foi emitida a Resolução DIREX nº 06 alterando o art. 17 e revogando o art. 18 da Resolução DIREX nº 01.

2.7.12. Em 16 de dezembro de 2020, a União apresentou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 elaborado pelo Ministério da Saúde, o documento inclui descrições sobre a população-alvo para a vacinação, operacionalização da imunização, logística de distribuição das vacinas pelo país e as estratégias de comunicação para uma campanha nacional.

- 2.7.13. Em 17 de janeiro de 2021, por unanimidade, a diretoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA liberou o uso emergência de 2 (dois) imunizantes (vacinas), sendo recomendada reavaliação periódica.
- 2.7.14. A Organização Mundial da Saúde - OMS alerta que a vacinação não significa o fim da COVID-19, há um recrudescimento dos casos da doença, a demonstrar que a pandemia ainda não foi controlada, capaz de continuar a abalar a população. Alia-se isso ao fato de não existir ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, de forma que existe a necessidade de se estabelecer grupos prioritários.
- 2.7.15. Todavia, é evidente que até alcançar de forma rápida e em escala nacional, a vacinação contra a COVID-19 pode haver prejuízo à saúde dos colaboradores e ao andamento dos trabalhos da EPL em detrimento da população que necessita dos serviços públicos.
- 2.7.16. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que para enfrentar a disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), a realização da testagem é uma forma de “achatar” a curva de disseminação do vírus no país.
- 2.7.17. A contratação dos exames descritos na identificação da demanda se destina a fazer a testagem de profissionais e colaboradores suspeitos de contaminação pelo coronavírus - SARS-CoV-2, pois todos os profissionais da Empresa permaneceram em regime presencial, ressalvados os casos enquadrados em grupos de risco abrangidos pela Resolução DIREX n° 01, de 23 de março de 2020, durante a Pandemia da COVID-19, no entanto, a empresa tem que atender a várias exigências para isso.
- 2.7.18. Uma das providências para manter o enfrentamento da pandemia no âmbito da EPL é no sentido de impedir/minimizar contágio pelo Coronavírus - SARS-CoV-2, assim é essencial a realização de exames de detecção do vírus a serem feitos em condições específicas (suspeita, contato com contaminado, dentre outras similares).
- 2.7.19. Como a COVID-19 pode se apresentar com quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves, a falta da testagem pode camuflar possíveis contaminações de profissionais e colaboradores, levando a disseminação do vírus no espaço laboral. Com a possibilidade de testagem, a Empresa poderá prevenir a disseminação e ser assertiva quanto ao momento certo dos profissionais e colaboradores afastados retornarem às atividades, favorecendo a saúde e a continuidade da função empresarial.
- 2.7.20. Tendo em vista a necessidade e a possibilidade de diferentes quadros clínicos, incluindo o usual período assintomático inicial, a testagem é uma medida preventiva essencial para a não propagação do vírus no espaço laboral, mesmo que tomando todas as demais medidas de precaução.
- 2.7.21. Lado outro, recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a contaminação de um trabalhador pelo novo coronavírus pode ser considerada doença ocupacional, a partir da comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho, conforme segue:

“MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 11/05/2020

Publicação: 09/11/2020

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Ementa: MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DO TRABALHO. MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020. MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO 6/2020. NORMAS DIRECIONADAS À MANUTENÇÃO DE EMPREGOS E DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. ART. 29. EXCLUSÃO DA CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS COMO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. ART. 31. SUSPENSÃO DA ATUAÇÃO COMPLETA DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS ARTS.

29 E 31 DA MP 927/2020. CONCESSÃO PARCIAL DA MEDIDA LIMINAR. 1. A Medida Provisória 927/2020 foi editada para tentar atenuar os trágicos efeitos sociais e econômicos decorrentes da pandemia do coronavírus (-19), de modo a permitir a conciliação do binômio covid manutenção de empregos e atividade empresarial durante o período de pandemia. 2. O art. 29 da MP 927/2020, ao excluir, como regra, a contaminação pelo coronavírus da lista de , transferindo o ônus da doenças ocupacionais comprovação ao empregado, prevê hipótese que vai de encontro ao entendimento do Supremo Tribunal Federal em relação à responsabilidade objetiva do empregador em alguns casos. Precedentes. 3. Não se mostra razoável a diminuição da atividade fiscalizatória exercida pelos auditores fiscais do trabalho, na forma prevista pelo art. 31 da MP 927/2020, em razão da necessidade de manutenção da função exercida no contexto de pandemia, em que direitos trabalhistas estão sendo relativizados. 4. Medida liminar parcialmente concedida para suspender a eficácia dos arts. 29 e 31 da Medida Provisória 927/2020.”

2.7.22. O direito à saúde e à segurança no trabalho aparece no rol de direitos sociais da Constituição da República: *“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: redução os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” (artigo 7º, inciso XXII).*

2.7.23. A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT dispõe de capítulo específico voltado para segurança e medicina do trabalho, as empresas têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho e de instruir os empregados sobre as precauções para evitar acidentes.

2.7.24. Assim, com o intuito de mitigar eventual risco trabalhista, caberá a viabilização pela Empresa de testes para a detecção da SARS-CoV-2 tempestivamente, para cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho e com vistas a manter o quadro de colaboradores saudáveis, bem como, a segurança sanitária em suas instalações evitando o contágio entre os colaboradores.

2.7.25. Registra-se ainda que a EPL não possui em seu quadro profissionais especializados para a coleta e análise ou equipamentos necessários para análise e consequente diagnóstico, assim necessita a contratação laboratório especializado para a realização do teste para detecção da COVID-19.

2.7.26. Considerando todos os atos declarativos, orientativos e normativos e a prioridade da manutenção do funcionamento e da força de trabalho da EPL é necessário manter medidas de proteção e prevenção dos profissionais/colaboradores, como aquisição de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e contratação de serviços para o manejo clínico diagnóstico.

2.8. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

2.8.1. A contratação estará alinhada aos objetivos previstos no:

2.8.1.1. Planejamento Estratégico da EPL no que diz respeito aos objetivos, em específico no que se bem como no que concerne a Pessoas, item 9 – “atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempestividade”, contemplando outras ações voltadas de gestão de pessoas;

2.8.1.2. Regimento Interno, art. 16, inciso v, letra "a": "planejar e implementar as políticas e a estratégia de pessoal, tendo por base a Cadeia de Valor e o Planejamento Estratégico Institucional” ;

2.8.1.3. Plano Anual de Contratações de 2021 – Item 200, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2019 SEGES/ME e ainda, a Resolução DIREX nº 03, de 31 de março de 2020.

2.9. Enquadramento Legal

2.9.1. Por serem serviços de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 13.303/2016, art. 29, inciso II, *in verbis*:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

2.9.2. E em consonância com o art. 15, inciso II do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A.:

Art. 15. É dispensável a realização de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

2.10. Estimativa da demanda

2.10.1. De modo a realizar de forma fidedigna a estimativa do quantitativo a ser contratada, a equipe de planejamento da contratação coletou dados que demonstram o consumo mensal médio de testes para detecção da COVID-19 no âmbito da EPL.

2.10.2. Para fins de cálculos, foram incluídos tanto os testes realizados por meio de contratos celebrados pela EPL com laboratório como aqueles realizados por plano de saúde, reembolso ou Sistema Único de Saúde.

2.10.3. É salutar registrar que para fins de cálculos foi considerado o período de abril de 2020 a fevereiro de 2021, portanto, 11 (onze) meses, conforme segue:

| TESTE RT-PCR | QT. |
|----------------------------------|------------|
| RT-PCR via Contrato EPL | 15 |
| RT-PCR por plano de saúde ou SUS | 51 |
| RT-PCR via reembolso pela EPL | 20 |
| TOTAL RT-PCR | 86 |

| TESTE SOROLÓGICO | QT. |
|--|------------|
| TOTAL REALIZADO POR CONTRATO CELEBRADO PELA EPL | 90 |

2.10.4. Assim, temos a média:

| TIPO DE TESTE | QT. EM 11 MESES | MÉDIA MENSAL | PROJEÇÃO EM 12 MESES |
|----------------------|------------------------|---------------------|-----------------------------|
| RT-PCR | 86 | 8 | 96 |
| SOROLÓGICO | 90 | 8 | 96 |

2.10.5. Lado outro, registra-se como dado relevante que a Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação acompanhou todos os casos de afastamentos dos colaboradores em relação à COVID-19 e no período considerado para fins de estimativa de quantitativo houve um total de 123 (cento e vinte e três).

2.10.6. Para uma estimativa mais verídica, deve-se relacionar o consumo médio de testes com a informação relevante de afastamentos dos colaboradores, conforme quadro abaixo:

| Teste RT-PCR |
|---------------------|
| |

| | | |
|--------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| A) Projeção com base na média de uso | B) Total de Afastamentos | C) Quantitativo Estimado = A+B/2 |
| 96 | 123 | 96 + 123 = 110 |

2.10.7. Deste modo, estima-se que 110 (cento e dez) testes tipo RT-PCR para detecção da COVID-19 serão suficientes para suprir as necessidades da EPL pelo período de 12 meses.

2.10.8. Quanto aos testes sorológicos IGG/IGM metodologia quimioluminescência, embora a média seja igual à de testes tipo RT-PCR, cabe ressaltar que houve alteração do protocolo para contenção da COVID-19 na EPL.

2.10.9. Consequentemente, houve impacto no quantitativo de testes realizados em função de sua suspensão para os casos de retorno às atividades presenciais ao trabalho e nomeações, exceto sob orientação médica.

2.10.10. Registra-se que no mês de jul/2020 foi realizada na EPL testagem maciça para fins de rastreamento de contágio e tal quantitativo foi desconsiderado da tabela de média acima para não influenciar a média.

| |
|-------------------------|
| Teste Sorológico |
| Quantitativo Estimado |
| 90 |

2.10.11. Em síntese, as quantidades a serem contratadas seguem detalhadas na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | U/F | QTD. |
|------|---|-------|------|
| 1 | Serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência)) | Teste | 90 |
| 2 | Serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo do tipo molecular RT-PCR | Teste | 110 |

2.11. Parcelamento da Solução

2.11.1. Levando em consideração o mercado fornecedor, foi constatado ser técnica e economicamente viável e as empresas do seguimento são capazes de executar os itens de forma autônoma garantindo o melhor aproveitamento do mercado.

2.11.2. Ato contínuo, o parcelamento da solução por item não se configura prejuízo para o conjunto da solução, perda de economia de escala e favorece a ampliação da competitividade.

2.12. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.12.1. Os benefícios esperados são:

2.12.1.1. Oferecer aos colaboradores da EPL as condições para primar por sua saúde e segurança no ambiente de trabalho.

2.12.1.2. Realizar mapeamento em tempo real de colaboradores infectados com o vírus;

2.12.1.3. Maior eficiência e eficácia na decisão ágil em isolar ou não os colaboradores; e

2.12.1.4. Atuar proativamente a fim de reduzir o potencial de contaminação pelo vírus e, assim, contribuir para minimizar as situações que possam sugerir doença ocupacional.

3. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **Requisitos de Execução**

3.1.1. Os serviços deverão estar em acordo com as especificações deste Projeto Básico descrito no Item DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO;

3.1.2. Os resultados dos exames deverão disponibilizados em meio informatizado pela futura CONTRATADA, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles profissionais que assim o desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia digital para à EPL;

3.1.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 72 horas, observado o horário comercial de segunda-feira a sábado;

3.1.4. A futura contratada deverá dispor de laboratório para coleta, mantido em local de fácil acesso.

3.2. **Requisitos de qualificação técnica e documentação de regularidade**

3.2.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) O(s) atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.2.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

3.2.3. A EPL se reserva o direito de, em qualquer fase da contratação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação da empresa a ser contratada, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

3.3. **Requisitos Legais**

3.3.1. A presente contratação será regida pelo Regulamento de Licitações da Empresa de Planejamento e Logística S.A., pela Lei nº 13.303/2006 e legislação correlata.

3.3.2. O valor estimado para a presente dispensa de licitação não será sigiloso, na forma do Art. 54, §4º, II, da Lei 13.303/2016

3.3.3. **Requisitos Temporais**

3.3.4. Os serviços objeto do presente Projeto Básico resultarão em obrigações futuras decorrentes da contratação do serviço, portanto há necessidade na formalização do Termo de Contrato, nos termos do art. 6º do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

3.3.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável com base no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A., pela Lei nº 13.303/2006 e legislação correlata.

3.4. **Requisitos e critérios de práticas de sustentabilidade**

3.4.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, os requisitos da contratação consideraram a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental, tais como:

3.4.1.1. Observância às diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados na construção civil, conforme estabelecido na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente –CONAMA; Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos),devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01 /2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, assim como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

3.5. **Requisitos de Garantia**

3.5.1. Considerando que em virtude da pandemia da COVID-19 a pretensa contratação tornou-se de baixa complexidade e alta demanda de mercado não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.6. **Requisitos de Experiência Profissional**

3.6.1. A contratada deverá utilizar mão-de-obra qualificada para executar os serviços.

3.7. **Natureza dos bens e/ou serviços:**

3.7.1. Quanto ao tipo, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, bem como, artigo 1º, do Decreto 10.024/2019, a pretensa contratação enquadra-se como “serviços comuns” por apresentar, independentemente de sua complexidade, *“padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*, como descrito neste documento.

4. **RESPONSABILIDADES**

4.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à contratação objeto deste instrumento;
- d) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Nomear Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2017;
- f) Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, **ENCARTE B**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- h) A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

4.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

- a) Atender as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo todas as responsabilidades previstas com os riscos e despesas recorrentes da execução do objeto;

- c) Atender prontamente à EPL, quando solicitado;
- d) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto deste Projeto Básico, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada;
- e) Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros;
- f) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço objeto deste Projeto Básico;
- g) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nas contratações com a Administração;
- h) Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- i) Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;
- j) Arcar com todas as despesas (taxas, impostos, frete, etc), diretas ou indiretas, decorrentes da contratação dos serviços, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; e
 - III - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- a) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- b) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- c) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- f) Submeter previamente, por escrito, à Contratante para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. **Planejamento dos serviços**

5.1.1. O início da execução do serviço deverá ser de imediato, após a Assinatura do Contrato com a empresa vencedora;

5.1.2. A execução do serviço dar-se-á por demanda da CONTRATANTE após a emissão da Ordem de Serviço ao longo da vigência do contrato;

5.1.3. Somente realizarão os exames laboratoriais os colaboradores, funcionários, estagiários e conselheiros, que assim o quiserem e que autorizem sua divulgação a esta Instituição, mediante apresentação de documento próprio, emitido pela EPL e assinado pelo interessado.

5.1.4. Visando evitar aglomeração e não gerar impacto de risco aos colaboradores a coleta poderá ocorrer no laboratório da CONTRATADA ou em sua dependência no modelo Drive-Thru, desde que mantidas em locais de fácil acesso.

5.1.5. Os resultados deverão ser encaminhados por e-mail ou apresentados à Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação da EPL, com identificação e mantendo todavia o sigilo e privacidade de cada profissional.

5.1.6. Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles profissionais que assim o desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia para à EPL.

5.1.7. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de **72 horas**, observado o horário comercial de segunda-feira a sábado.

5.1.8. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos Fiscais do Contrato, por empregado indicado pela CONTRATANTE;

5.1.9. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, por profissional indicado pela CONTRATANTE.

6. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **Procedimentos de Aceitação**

- 6.1.1. O recebimento dos serviços deverá ser atestado pela CONTRATANTE, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico.
- 6.1.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste Projeto Básico.
- 6.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Projeto Básico.
- 6.1.4. A mera entrega dos serviços pela empresa CONTRATADA não implica em sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pela formalização do recebimento, conforme procedimento acima especificado.

7. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Projeto Básico, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

7.2. As sanções previstas nos incisos "I" e "III" poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso "II", conforme a gravidade do fato.

7.3. A sanção prevista no inciso "III" poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação das penalidades elencadas no caput deste artigo não impede a rescisão do contrato pela EPL.

7.5. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

7.6. Compete ao Gerente de Licitações e Contratos a aplicação das penalidades previstas nos incisos "I" e "II", do parágrafo 15.1.

Parágrafo Único. Caberá recurso, ao Diretor de Gestão, da decisão de aplicação das penalidades de advertência e multa.

7.7. Compete ao Diretor de Gestão a aplicação da penalidade prevista no inciso “III” do parágrafo 15.1.

Parágrafo único. Da penalidade aplicada pelo Diretor de Gestão, caberão recursos ao Diretor-Presidente.

7.8. As penalidades, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, em especial, as seguintes circunstâncias:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à EPL;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAAR, até a primeira decisão administrativa;
- c) danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- d) antecedentes da Contratada;
- e) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência do inadimplemento; e
- f) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, à EPL ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.

7.9. As penalidades somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 dias úteis.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e FGTS, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

8.7. Constatando-se junto a Seguridade Social e FGTS, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Seguridade Social e FGTS.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001 644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A pesquisa de preços foi elaborada em consonância com a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 do Ministério da Economia, com base no art. 5º da instrução mencionada foram utilizados os seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

9.2. Em atendimento ao art. 5º, inciso I, consultamos o Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, em busca de contratações similares para obtenção do preços de referência.

9.3. Esclarecemos que no âmbito da região centro-oeste não foi localizado através do Painel de Preços contratações similares assim, informamos que a pesquisa foi ampliada para as demais regiões, conforme documento (SEI 3786497 e 3786498).

9.4. Salientamos que em cumprimento ao art. 5º, inciso II da IN 73/2020 consultamos contratações similares de outros entes públicos, conforme (SEI 3788574). Ocorre que em virtude da incompatibilidade do objeto foram desconsideradas da pesquisa de preços.

9.5. Com base no art. 5º, inciso IV da instrução supramencionada encaminhamos solicitação formal a 9 (nove) fornecedores para apresentação da cotação, conforme documento (SEI 3786656), dos quais, apenas 05 (cinco) apresentaram proposta (SEI 3786604), (SEI 3786606/ negociação SEI 3829955), (SEI 3786607 e 3791098), (SEI 3786608) e (SEI 3800423).

9.6. Por derradeiro, será utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação o menor valor, obtido após análise das propostas recebidas, tendo como base os critérios explanados nos parágrafos anteriores e mapa comparativo de preços (SEI 3830223).

9.7. Com base na pesquisa de preços realizada a pretensa contratação encontra-se estimada em **R\$ 34.872,00 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação será custeada com recursos do Orçamento Geral da União para o exercício de 2021.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável com base no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A., pela Lei nº 13.303/2006 e legislação correlata.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

11.3. Constitui motivo para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;
- d) A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;

- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contados da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

13.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

13.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Instrumento.

13.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

13.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

13.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

13.7. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da Contratada, desde que não alterem a vigência contratual.

14. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. **Regime, Tipo e Modalidade da Licitação**

14.1.1. A presente contratação está regida pela Lei nº 13.303/2016, pelos regulamentos internos sobre contratação da EPL e pelas demais legislações aplicáveis.

14.1.2. Considerando o valor da presente contratação, a licitação é dispensável, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 15, inciso II do Regulamento de Dispensa e Inexibilidade de Licitação da EPL.

14.2. **Critério de Seleção**

14.2.1. Será selecionada empresa pelo critério de menor preço por item, em conformidade com o art. 54, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

14.3. **Crítérios de Qualificação Técnica para a Habilitação**

14.3.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.3.1.1. O (s) atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.3.2. A EPL se reserva o direito de, em qualquer fase da contratação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação da empresa a ser contratada, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

14.4. **Apresentação da Proposta de Preços**

14.4.1. A proposta que compreende a descrição dos serviços, preço unitário, preço total, validade, garantia dos serviços, deverá ser compatível com o Projeto Básico, e atender as seguintes exigências.

14.4.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições, coleta, materiais e demais encargos necessários para a execução dos serviços acima especificados, em Brasília/DF sede da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

14.5. **Subcontratação**

14.5.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto da presente licitação.

15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

15.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revistas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL;

15.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

15.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Despacho nº 24/2021/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 3674129).

INTEGRANTE TÉCNICO - SUBSTITUTA

(assinado eletronicamente)

VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA**Coordenadora**

Matrícula SIAPE 1268693

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

(assinado eletronicamente)

JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO**Assistente II**

Matrícula SIAPE 3184227

Ante o exposto, de acordo e encaminho o referido Projeto Básico à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação.

(Assinado Eletronicamente)

VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA

Coordenadora de Estratégia e Desenvolvimento Humano

Matrícula SIAPE 1268693

De acordo. Encaminho submeto à Gerência de Licitações e Contratos.

(Assinado Eletronicamente)

GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES

Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação

Matrícula SIAPE 1577361



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Mendes Albuquerque Peixoto, Assistente II**, em 09/03/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Paula Santos Rocha, Coordenador(a)**, em 09/03/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Grasielle de Oliveira Abrantes, Gerente**, em 09/03/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3830256** e o código CRC **32D03929**.

ENCARTE "A"**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nome da empresa:

CNPJ:

Responsável pela empresa:

E-mail:

Telefone comercial:

Celular:

Endereço da empresa:

OBJETO:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Qtda. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------------------------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |

Obs.:

1. Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto contratado, na forma e condições previstas no Projeto Básico e seus anexos.

2. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no Projeto Básico e seus anexos.

3. Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Validade da proposta: ___/___/_____ Data da Proposta: ___/___/_____

Assinatura do responsável legal pela empresa

Carimbo (ou dados de identificação)

ENCARTE "B"**ORDEM DE SERVIÇO - AUTORIZAÇÃO**

Processo nº 50840.000xxx/2021-xx

A Empresa de Planejamento e Logística S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º e 8º andares, conforme Contrato nº XX/XX estabelecido com a empresa xxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxx autoriza o profissional/colaborador xxxxxx, CPF: xxxxxxx, a realizar 1 (um) teste do tipo xxxxx para detecção SARS-COV 2 (COVID - 19).

A fatura será enviada pelo laboratório à EPL bem como o resultado do teste.

Ao realizar o exame, o colaborador concorda em divulgar os resultados à EPL para uso estatístico e sigiloso, além de confirmar ciência de que seu nome constará em eventuais documentos ou processos de prestação de contas contratuais.

(assinatura eletrônica)

Ciência (colaborador)

Esta autorização é válida por xx dias corridos, contados da sua assinatura.

Fiscal do Contrato

Recebi em ____/____/____, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar o serviço dela constante, no valor e no prazo previstos no Projeto Básico.

ENCARTE "C"

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

CONFORMIDADE (C) - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

NÃO CONFORMIDADE (NC) - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

| CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA | CONFORME (C) | NÃO CONFORME (NC) | NÃO SE APLICA (N/A) |
|---|--------------|-------------------|---------------------|
| Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda. | | | |
| Serviço não prestado por outros motivos. | | | |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato. | | | |
| Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das ordens de serviço e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório. | | | |
| Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento. | | | |
| Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência. | | | |
| Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB. | | | |
| Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento. | | | |

ENCARTE "D"

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

É um processo que consiste nas seguintes atividades:

- a) identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- b) avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- c) tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- d) para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- e) definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

O Gerenciamento de Riscos materializa-se no Mapa de Riscos que contempla as seguintes etapas no processo de contratação: Riscos comuns a todas as fases; Riscos referentes aos planejamento da contratação; Riscos referentes ao processo de seleção e Riscos referentes a execução contratual.

Para o Mapa de Riscos adotou-se como metodologia gradação em três níveis da probabilidade e do impacto das ocorrências: BAIXA; MÉDIA e ALTA.

AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

RISCOS COMUNS A TODAS AS FASES

| Risco 1 | Risco: | Instrução Processual Deficitária | |
|--------------------|---|---|--------------------|
| | Probabilidade: BAIXA | Dano | Impacto |
| | | Comprometimento da Contratação | ALTO |
| | Id | Ação Preventiva | Responsável |
| | 1 | Capacitação os profissionais das áreas Envolvidas | GEPEs |
| | Id | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Corrigir erros ou realizar nova contratação | Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente | |

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDORES

| Risco 1 | Risco: | Falha/erro na especificação técnica | |
|--------------------|---|---|---------------------------------------|
| | Probabilidade: BAIXA | Dano | Impacto |
| | | Comprometimento parcial da finalidade da contratação | BAIXO |
| | Id | Ação Preventiva | Responsável |
| | 1 | Consulta a contratações similares quando da elaboração dos estudos preliminares | Equipe de Planejamento da Contratação |
| | 2 | Consulta a fornecedores | Equipe de Planejamento da Contratação |
| 3 | Revisão crítica da instrução processual | GELIC e PROJUR | |
| Id | Ação de Contingência | Responsável | |
| 1 | Correção da especificação técnica | Equipe de Planejamento da Contratação | |
| 2 | Cancelamento/Revogação da dispensa de licitação | Autoridade Competente | |

| Risco 2 | Risco: | Atraso na Análise Administrativa / Jurídica | |
|--------------------|---------------------------------|--|---------------------------------------|
| | Probabilidade: MÉDIA | Dano | Impacto |
| | | Atraso na efetivação da contratação | MÉDIO |
| | Id | Ação Preventiva | Responsável |
| | 1 | Encaminhar autos para análise jurídica com amplo prazo da data programada para a Contratação | Equipe de Planejamento da Contratação |
| | 2 | Analisar todos os aspectos legais obrigatórios dos documentos referentes a contratação | GELIC e PROJUR |
| Id | Ação de Contingência | Responsável | |
| 1 | Avaliar Contratação Emergencial | Autoridade Competente | |

| Risco 3 | Risco: | Ausências e Afastamentos dos profissionais | |
|--------------------|-----------------------|---|----------------|
| | Probabilidade: | Dano | Impacto |

| | | | |
|--------------|---|--|-------------------------|
| BAIXA | Atraso nas Contratações | | ALTO |
| Id | Ação Preventiva | | Responsável |
| 1 | Planejar as ausências legais dos profissionais (previsíveis) | | Coordenador |
| 2 | Designar Titulares e Substitutos para as atividades (ainda que informalmente) | | Coordenador |
| Id | Ação de Contingência | | Responsável |
| 1 | Corrigir erros ou realizar nova contratação | | Coordenador/ Gerente |

| | | | |
|----------------|---|--|---------------------------------------|
| Risco 4 | Risco: | Problemas com Pesquisa de Mercado | |
| | Probabilidade: BAIXA | Dano | Impacto |
| | | Contrato Superfaturado | ALTO |
| | | Contrato Inexequível | ALTO |
| | Id | Ação Preventiva | Responsável |
| | 1 | Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado | Equipe de Planejamento da Contratação |
| | 2 | Utilizar as mais diversas fontes para a pesquisa de preços | Equipe de Planejamento da Contratação |
| | 3 | Manter a pesquisa de mercado atualizada | Equipe de Planejamento da Contratação |
| | Id | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Refazer/revalidar a Pesquisa de Mercado | Equipe de Planejamento da Contratação | |

GESTÃO CONTRATUAL

| | | | |
|----------------|--------------------------------|--|--------------------|
| Risco 1 | Risco: | Empresa se recusar a assinar o contrato | |
| | Probabilidade: BAIXA | Dano | Impacto |
| | | Não efetivar a contratação | ALTO |
| | Id | Ação Preventiva | Responsável |
| | 1 | Não há. | - |
| | Id | Ação de Contingência | Responsável |
| | 1 | Convocação da próxima empresa para assumir o contrato. | GELIC |
| 2 | Abertura de processo de sanção | GELIC | |

| | | | |
|----------------|--------------------------------|--|--------------------|
| Risco 2 | Risco: | Empresa se recusar a assinar o contrato | |
| | Probabilidade: MÉDIA | Dano | Impacto |
| | | Atraso no início dos Serviços | ALTO |
| | | Serviço com qualidade inferior | MÉDIO |
| | | Não entrega dos serviços | ALTO |
| | Id | Ação Preventiva | Responsável |
| | 1 | Não há. | - |
| | Id | Ação de Contingência | Responsável |
| | 1 | Convocação da próxima empresa para assumir o contrato. | GELIC |
| 2 | Abertura de processo de sanção | GELIC | |

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 20, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

| Integrante | Integrante |
|----------------------------------|----------------------------------|
| Requisitante - Substituta | Administrativo |
| Viviane Paula Santos Rocha | Júlia Mendes Albuquerque Peixoto |
| Coordenadora | Assistente II |
| Matrícula SIAPE 1268693 | Matrícula SIAPE 3184227 |



Referência: Processo nº 50840.100111/2021-34



SEI nº 3830256

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br